**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020, PROCESSO Nº 087/2020.**

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE GARAGEM COM 57,87 M² PARA VEICULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, REFEREMTE A CONSULTA POPULAR 2019”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO** **BUGRE - RS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas** do dia **11/09/2020** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, a Comissão de Licitações, designada pela Portaria n.º 04/2020, se reunirá com a finalidade de receber propostas para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE GARAGEM COM 57,87 M² PARA VEICULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, REFEREMTE A CONSULTA POPULAR 2019.”**, bem como pelas disposições contidas no presente Edital, modalidade Tomada de Preços para obras e serviços de engenharia, em regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**.

O recebimento da docuentação de credenciamento seram recebidos ate o dia **08/09/2020,** dàs **09:00 horas até as 13:00 horas** e os envelopes lacrados contendo os documentos de habilitação e propostas de preços será recebidos até o dia **11/09/2020,** dàs **08:30 horas até as 08:55 horas**, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Clementino Graminho, centro, LAJEADO DO BUGRE- RS.

Somente serão recebidos envelopes fechados contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE- RS **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2020** ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA E ENDEREÇO)

AO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE- RS **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2020** ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA E ENDEREÇO)

Não havendo expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes de que trata o preâmbulo do presente edital, fica a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, se outro não for designado pela CPL (Comissão Permanente de Licitações).



**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

* 1. A presente licitação tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE GARAGEM COM 57,87 M² PARA VEICULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, REFEREMTE A CONSULTA POPULAR 2019.*”*** em conformidade com o MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO E MODELO MINUTA DO CONTRATO constante no **ANEXO II.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO**

* 1. – Poderão participar da licitação:

1. As empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado
2. As empresas, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para a execução do objeto ora licitado;
3. As empresas interessadas e devidamente cadastradas e que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
   1. – Não poderão participar da presente licitação, empresas:
      1. – Declaradas inidôneas de acordo com o previsto o inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e que não tenham inidoneidade restabelecida;
      2. – Com falência decretada.
   2. – O município não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas por via postal, ou entregues em outro setor que não seja o Departamento de Compras Municipal.



**CLÁUSULA TERCEIRA: DA REPRESENTAÇÃO**

* 1. - Para efeito de renúncia ao direito de interpor recursos, como também se manifestar nas fases do procedimento licitatório, cada empresa participante deverá credenciar um representante a ser habilitado da seguinte forma:
     1. – Se o proponente for representado por procurador, deverá apresentar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente Licitação, tais como o uso da palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos.
     2. – Apresentação de carteira de identidade ou qualquer outro documento legal que possibilite a identificação do mesmo.
     3. – No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentação de documento que comprove sua capacidade de representar a mesma.
  2. – O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante.
  3. – É vedado a uma só pessoa representar mais de um licitante.

OBS: Os documentos da representação deverão ser entregues dentro do envelope de habilitação.



**CLAUSULA QUARTA: DO CADASTRAMENTO (ATÉ O DIA 26/05/2020)**

* 1. – Poderão participar da licitação as empresas interessadas e devidamente cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o dia 08 de Setembro de 2020,** nos termos do § 2º, do artigo 22 da Lei Nº. 8.666/93.

**Obs.** Os documentos exigidos para o cadastramento serão os seguintes:

* + 1. Registro Comercial em caso de empresa individual;
    2. Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
    3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**/MF);
    4. Certidão de Regularidade Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da **Fazenda Nacional** ou certidão unificada referente a tributos federais;
    5. Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Estadual** (Tributos Diversos) do domicílio da sede da licitante;
    6. Certificado de Regularidade com a **Fazenda Municipal**;
    7. Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
    8. Declaração de que não está descumprindo o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante;
    9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)** perante a Justiça do Trabalho.
    10. Declaração de Inidoneidade e de Inexistência de fato Superveniente, nos termos do inciso IV, artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
    11. Certidão negativa de protestos expedida pelo cartorio da comarca da sede da empresa, com data de emissão inferior a 30 dias.

# QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

* + - 1. Comprovante de registro da empresa ou seu responsavel legal no Conselho Regional de Engenharia CREA, indispensavel ter registro de Engenheiro Civil.
      2. Registro do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
      3. Comprovação Atestado de Capacidade Técnica Operacional (empresa), no mínimo, 02 (dois) em Nome da Empresa onde identifique os Responsáveis Técnicos, que executou obras. Devendo o Mesmo ter sido Executado/Executando dentro dos padrões de qualidade.
      4. Comprovação de 02 (dois) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante onde identifique o Responsável Técnico Engenheiro Civil, O atestado deverá estar devidamente registrado no conselho profissional competente CREA, em conformidade com o artigo 30, inciso II, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/96. Devendo o mesmo ter sido executado dentro dos padrões de qualidade com desenvolvimento satisfatório
      5. Comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico para com a empresa (através do Contrato Social, da Carteira de Trabalho ou do Contrato de Prestação de Serviços), ou declaração de responsabilização técnica resgistrada em cartorio.

# Obs.: A visita técnica deverá ser realizada ate o dia 08 de Setembro de 2020.

* 1. - Para realizar o cadastro a empresa interessada deverá apresentar as certidões com o prazo de validade em vigor.
  2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

# Nota: A validade do Certificado de Registro cadastral fica condicionada a apresentação no envelope nº. 01 de novas certidões em substituição as que estejam com a sua data de validade vencida na data do certame.

**CLAUSULA QUINTA: DA HABILITAÇÃO**

**5.1** Para se habilitarem na presente licitação, os interessados deverão apresentar em envelope lacrado, com indicação do conteúdo **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos:

# 5.2- Habilitação Jurídica:

1. Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de LAJEADO DO BUGRE/RS, emitido até o **dia 08 de Setembro de 2020**, com prazo de validade em vigor;
2. Credenciamento do representante legal da empresa, com plenos poderes de decidir, ou procurador com poderes para decidir sobre todas as questões inerentes a licitação;
3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
   * 1. Deverá constar dentre os objetivos sociais o ramo de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.
     2. **- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**5.2.3.1.** Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida há menos de 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou via meio eletrônico.

* 1. - A não apresentação ou a apresentação através de cópias não autenticadas de qualquer dos documentos indicados neste item implicará a inabilitação da proponente.
  2. - Os documentos constantes dos itens anteriores, relativos à habilitação, DEVERÃO ser apresentados através de cópia autenticada em CARTÓRIO ou por membros da comissão permanente de licitações, ou acompanhados de original, exceto em relação a documentos emitidos via internet. As autenticações realizadas pelos membros da Comissão de Licitações será realizada até as 08:50hs do dia marcado para a realização do certame. Havendo dúvidas poderá ser feita conferência dos mesmos pela Comissão de Licitação.
  3. – Não será aceito qualquer protocolo em substituição aos documentos relacionados neste Termo, nem aqueles apresentados através de fax.
  4. – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
  5. – Caso não estejam todos os licitantes presentes à Sessão, o resultado será notificado aos licitantes ausentes.
  6. – Por iniciativa da CPL, e havendo concordância de todos os licitantes, poderá após imediato exame e proclamação do resultado da fase de habilitação, antecipar para a mesma reunião o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços (envelopes nº 02), condicionada tal hipótese à renúncia expressa do direito de interposição de qualquer dos recursos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, referentes à fase de habilitação.
  7. – Se não houver tempo suficiente para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, em um único momento, em face do exame da documentação com os requisitos do edital, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário oportunamente marcado para prosseguimento dos trabalhos.

# Observações:

1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, disciplinados na Cláusula Quarta em observações, deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte,** além de todos os documentos previstos na Cláusula Quarta deste edital.
2. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos na Lei Complementar 123 e alterações posteriores, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados na cláusula quarta observações letras a, b, c, d, e, f deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima,** além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital
3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender a letra b, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 4.1.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em ***cinco dias úteis***( Lei Complementar 147/2014) a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
4. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
5. O prazo de que trata a letra “C” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
6. A não regularização da documentação, no prazo fixado na letra “c”, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

# Obs.: Declaração que abre mão do prazo recursal para abertura do envelope da proposta, se acaso a empresa queira abrir mão do prazo para tornar o processo mais célere, deve ser apresentada junto com a documentação fora dos envelopes.



**CLÁUSULA SEXTA: DA PROPOSTA DE PREÇOS**

* 1. – A proposta de preços, impressa em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas e rasuras, devendo ser assinada ao seu final e rubricadas as demais folhas, devendo apresentar preço unitário e total do item cotado, bem como o valor global da proposta em algarismos e por extenso. A mesma deve ser apresentada em 01 (uma) via, com menção a este procedimento licitatório (Tomada de Preços n° 02/2020), em envelope lacrado com indicação do conteúdo (Proposta de Preços) e a expressão Envelope n° 02 devendo conter o seguinte:
     1. – Valor global do item conforme **memorial descritivo** devendo apenas ser consideradas duas casas após a vírgula, em moeda corrente nacional;
     2. – Indicação da empresa, razão social, endereço completo, CNPJ;
     3. – Data, assinatura e identificação do representante legal da empresa;
     4. – Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.
  2. – Nos valores propostos deverão estar incluídas todas as despesas referentes à execução da obra, bem como tributos, contribuições sociais, previdenciárias, acidentária, trabalhista, comercial e transporte, assim como todas e quaisquer despesas necessárias à execução do objeto deste edital.
  3. - Em nenhuma hipótese a empresa poderá requerer alteração da proposta apresentada, seja com relação a preços, pagamento ou qualquer condição que importe na modificação dos termos originais, ressalvada aquelas destinadas a sanar erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do município.
  4. – Serão corrigidos automaticamente pela CPL quaisquer erros de soma e/ou multiplicação detectados no julgamento das propostas, bem como as divergências que, porventura possam ocorrer entre valores, prevalecendo sempre o menor.
  5. – A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura do envelope nº 002 e com poderes para esse fim.
  6. – A licitante não poderá, em hipótese alguma, modificar os preços ou as condições de sua proposta, sob a alegação de falta ou insuficiência de dados e informações sobre e/ou condições locais existentes, ou ainda, de qualquer lapso na obtenção de dados.
  7. - Para efeitos de classificação e julgamento, as propostas apresentadas por Cooperativas de Trabalho e/ou entidades assemelhadas, serão acrescidas do percentual de 15% (quinze por cento) no(s) item(s) “mão-de-obra” atendendo ao disposto na Instrução Normativa do INSS, nº 069, de 10 de maio de 2002, artigos 23, 42 e 43.
  8. – Quando do pagamento, a municipalidade fará a retenção bem como o recolhimento referente ao ISS, no ato, se a empresa tiver sede fora do Município, no valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da obra. Para as empresas optantes do simples nacional deverão destacar na nota fiscal sua condição de optante e mencionar seu enquadramento conforme tabela do anexo em que se enquadram e informar também a alíquota. Caso as empresas optantes do simples nacional não informem na nota fiscal a alíquota que estão enquadradas será retido 5% conforme legislação do Simples Nacional.
  9. – Será retido INSS, incidente sobre o valor dos pagamentos efetuados, nos termos do que dispõe Instrução Normativa nº 971, do Instituto Nacional do Seguro Social e suas alterações posteriores.
  10. – No pagamento das parcelas da obra, a empresa deverá apresentar comprovante de regularidade do INSS e FGTS relativo ao serviço executado.



**CLÁUSULA SÉTIMA: DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

* 1. – No julgamento das Propostas de Preços, a CPL levará em consideração o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL (conforme planilha orçamentária no, anexo I do presente edital),** uma vez atendida todas as especificações estabelecidas neste edital.
  2. – Serão desclassificadas:

1. As propostas elaboradas em desconformidade com este Edital;
2. As propostas que apresentarem preços globais superestimados ou inexequíveis.
   * 1. – Na hipótese de considerar manifestamente inexequível a proposta, poderá a Administração solicitar a sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com os de mercado, sendo avaliação realizada pelo Departamento de Compras deste município.
   1. – Na hipótese de absoluta igualdade entre duas ou mais cotações, como critério de desempate, será realizado sorteio, mediante convocação dos licitantes.
   2. – Do resultado do julgamento tomarão ciência os participantes através da sessão designada pela CPL, em que estando presentes os licitantes ou seus prepostos, ficarão cientes do resultado do julgamento sendo lavrada à ata. Neste momento poderão renunciar expressamente ao direito de interposição de qualquer dos recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, referentes ao resultado do julgamento das propostas comerciais.
   3. – Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.
   4. – Caso não estejam todos os licitantes presentes à sessão, o resultado do julgamento será notificado aos licitantes ausentes.

**7.7-** Para o caso das empresas ME e EPP deverá ser observado o disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.



**CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS**

* 1. – Dos atos da Administração neste processo licitatório, cabem recursos, representação ou pedido de reconsideração, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
  2. – As petições iniciais de recursos, representação ou pedido de reconsideração, deverão ser registrados no Setor de Licitações no horário das 08:00 às 13hs, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.
  3. – Notificados os recursos, os demais licitantes terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para impugná-los, após o que seguirá o rito do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
  4. – Não serão considerados os recursos que se basearem em adiantamentos ou notificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.
  5. – A decisão em grau de recurso será definida e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.
  6. – O processo terá vista franqueada aos interessados, que deverão, querendo, solicitar através de requerimento encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, cópias das peças do processo necessário à argumentação de seus respectivos recursos, vedada a retirada dos autos do processo, com prazo de até 15 dias úteis para a sua entrega.
  7. – Será admitida somente como ato preparatório para salvaguardar o prazo de recurso, a apresentação da **peça recursal via protocolo da administração municipal**, observando o prazo legal para sua interposição.



**CLÁUSULA NONA: DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

* 1. – A adjudicação será feita na modalidade **MENOR PREÇO GLOBAL,** em favor da licitante vencedora do presente certame.
  2. – A homologação desta licitação ocorrerá mediante ato exarado pelo Prefeito Municipal, da qual a adjudicatária será notificada pela Comissão Permanente de Licitação.



**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**10.1** – As despesas desta licitação correrão à conta da Secretaria Municipal de Saúde, vigente na Lei Orçamentária do exercício de 2020, referente consulta popular.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONTRATO**

* 1. **-** Das condições para assinatura do Contrato:
     1. - A proponente vencedora deverá assinar o termo de Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis contados da comunicação formal expedida pela Administração Municipal.
     2. – Na assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar AFT de execução da obra devidamente quitada; a qual versará sobre responsabilidade técnica do profissional responsável pela empresa;
     3. – Na assinatura do contrato, a **CONTRATADA**, deverá apresentar por escrito o profissional responsável técnico pela execução da obra, bem como o encarregado pelo canteiro de obras, o qual deverá acompanhar a fiscalização dos serviços.
     4. – Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constará a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.
  2. **-** Do prazo para início e execução da obra:
     1. – A autorização para Início da Prestação de Serviços deverá ser assinada pelo responsável técnico em até 03 dias após a assinatura do contrato, tendo como prazo final para a sua execução, 60 (cessenta) dias, contados a partir da autorização antes referida.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** O prazo para execução da obra poderá ser prorrogado, mediante justificativa, via protocolo municipal e aceito pela Administração, pelos motivos abaixo:

* + - 1. - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
      2. – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do objeto contratado;
      3. – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
      4. – aumento das quantidades inicialmente contratadas por fato ou ato de terceiros reconhecidos pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
      5. – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive, quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, direta ou indiretamente, impedimento ou retardamento da execução do contrato.
      6. – logo após a autorização para início da obra dada pela Administração, deverá ser efetuada e apresentada pelo Responsável Técnico da licitante vencedora a devida **“AFT”** da obra, bem como, no mesmo prazo, deverá a obra ser devidamente matriculada junto ao “**INSS”.**
      7. – A CONTRATADA deverá manter o **RELATORIOS,** que **DEVERÁ** ser apresentado **MENSALMENTE** a CONTRATANTE e sempre que solicitado.
  1. - Das sanções para o caso de inadimplemento:
     1. - Na hipótese de a **CONTRATADA** descumprir com as obrigações assumidas no contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
     2. - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 da mesma Lei.
     3. - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei citada no item anterior será de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da proposta financeira.
     4. - O atraso injustificado na execução do contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento contratual acarretará as seguintes multas:
        1. – atraso de até 15 (quinze) dias, multa de 0,8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
        2. – atraso superior a 15 (quinze) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS GARANTIAS**

* 1. A Administração Muicipal de Lajeado do Bugre – RS não incluira grantia a este pocesso sendo que o pagamento sera somente efetuado com laudos e parecer de desenvolvimento da obra.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO OBJETO LICITADO.**

* 1. – O pagamento será efetuado em até dez dias após entrega da nota fiscal acompanhada dos relatórios conforme edital, aprovada pelo servidor responsável pelas fiscalizações, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.
  2. **-** A Prefeitura Municipal de LAJEADO DO BUGRE reserva-se o direito de não efetuar pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos materiais e obras/serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada neste edital.
  3. **–** Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativos aos empregados utilizados na execução da obra ora licitada.
  4. **–** Será retido INSS, incidente sobre o valor dos pagamentos efetuados, nos termos do que dispõem a Instrução Normativa federal RFB N.º971 de 13 de novembro de 2009.
  5. **–** Quando do pagamento, a municipalidade fará a retenção bem como o recolhimento referente ao ISS, no ato, se a empresa tiver sede fora do Município de LAJEADO DO BUGRE, no valor correspondente a 3% (três por cento), incidente sobre o valor da obra, nos termos do Código Tributário Municipal.
  6. **-** Guia de recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS);
  7. - Comprovação dos salários pagos a seus empregados.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

* 1. **–** Deverá a Contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluído alterações posteriores;
  2. **–** A Contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicado para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica;
  3. **-** Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.
  4. - A contratante poderá, através do seu Departamento de Segurança do Trabalho, suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

* 1. **-** Dos Direitos: constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto do contrato, nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
  2. - Das Obrigações:

# - da CONTRATANTE:

* + - 1. - efetuar pagamento ajustado;
      2. - dar a **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato a ser celebrada;
      3. - fornecer todos os dados e informações necessárias à perfeita execução do objeto desta licitação;
      4. - fornecer o Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais obedecidas às condições abaixo:

1. O Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a **CONTRATADA**

apresentar a CND – (Certidão Negativa de Débitos) do INSS, referente à obra contratada;

1. O prazo máximo para apresentação da CND será de até 10 (dez) dias da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório. No caso da não apresentação, a Administração imporá multa equivalente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do contrato.
2. Após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** e após o atendimento ao disposto no item anterior lavrar-se-á o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais no prazo de 05 (cinco) dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.
3. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

# – DA CONTRATADA:

* + - 1. - manter na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo **CRQ**, que será seu preposto;
      2. – assegurar a perfeita execução da obra, sua proteção e conservação até o recebimento definitivo da mesma;
      3. - permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao longo da obra em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**;
      4. - obedecer outros critérios definidos no contrato a ser celebrada desde que obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

**DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

* 1. - O objeto da presente licitação deverá ser recebido provisoriamente pela Administração Municipal mediante termo circunstanciado (**Termo de Recebimento Provisório**), assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, atestado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, condicionado a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débito).
  2. – Definitivamente, pela **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado (**Termo de Recebimento Definitivo)**, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria de 30 (trinta) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**17.1** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

* 1. – O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nas seguintes modalidades:
     1. - amigável, desde que haja conveniência para a Administração;
     2. – determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em especial:
        1. – pelo não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
        2. – lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra, nos prazos estipulados;
        3. – por paralisação na obra, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
        4. – desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
        5. – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
        6. – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATADA** e exaradas no processo administrativo a que se refere a contrato;
        7. - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
  2. – Constituem, ainda, motivos para rescisão do contrato, em conformidade com os incisos XIII, XIV, XVI do art. 78:
     1. – a supressão, por parte da Administração, da obra, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
     2. – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
     3. – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente de parcelas da obra, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
     4. – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Rescindido o contrato, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, aos valores referentes aos serviços executados e aprovados pela fiscalização e, se lhe convier, ao pagamento, pelo preço de custo, acrescido das despesas de transporte dos materiais estocados destinados à obra em tela.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

* 1. – À **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
     1. – advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como má qualidade na execução e troca de materiais sem a prévia autorização da Administração;
     2. – sem prejuízo de outras cominações legais, poderá ser aplicado a **CONTRATADA**, as seguintes multas:
        1. – 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso que exceder aos prazos previstos no edital;
        2. – 1 a 5% (um por cento a cinco por cento) do valor do contrato, a critério da Administração, quando houver descumprimento das demais cláusulas;
        3. – a multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato, ou ainda quando for o caso, cobrado judicialmente.
        4. – a multa aplicada não impede à Administração de rescindir unilateralmente o contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas em Lei;

**19.1.2.5.** – a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

* 1. – A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, observado o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, se em decorrência de fato superveniente ou dano ao patrimônio público.
  2. – A autoridade competente para homologar, revogar ou anular a presente licitação é o Prefeito Municipal.
  3. - Independente de declaração expressa a simples participação da empresa nesta licitação, implica, sob as penas da Lei, não estar declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.
  4. – É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para ou completar o instrumento do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente à proposta.
  5. - Para maior celeridade processual, a licitante poderá indicar em sua proposta o número do CNPJ da empresa, o nome e o número da agência bancária, assim como o número da respectiva conta corrente para efetivação dos depósitos correspondentes aos desembolsos financeiros.
  6. – Todos os documentos, propostas e atas das sessões serão rubricados pelos licitantes presentes à sessão e pela Comissão Permanente de Licitação.
  7. – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação, poderá fixar às participantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas de sua inabilitação ou desclassificação.
  8. – A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que venham a ser suscitadas pelo presente edital, desde que manifestadas por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.
  9. - Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições da licitação fixadas neste edital.
  10. **-** O Objeto do contrato terá garantia consoante com o que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso.
  11. – Quaisquer informações e esclarecimentos sobre esta licitação poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras, setor de Licitação, através do fone nº (55) 3616 5105, no horário das 08:00 as 13:00 horas, em dias úteis, ou pelo site [www.lajeadodobugre.rs.gov.br.](http://www.lajeadodobugre.rs.gov.br.)

**20.12-** Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

1. ANEXO I- Memorial descritivo.
2. ANEXO II - Modelo de minuta de contrato.

LAJEADO DO BUGRERS, 25 de Agosto de 2020.

# ROBERTO MACIEL SANTOS

# PREFEITO MUNICIPAL

# GELSON PEDROSO

# PREGOIRO

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Objeto** | **Valor Máximo Total R$** |
| 01 | CONSTRUÇÃO DE GARAGEM PARA VEICULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE REFERENTE CONSULTA POPULAR 2019, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ABAIXO. | R$ 18.788,44 |

Lajeado do Bugre – RS 25 de Agosto de 2020

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

**“MINUTA DE CONTRATO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE GARAGEM COM 57,87 M² PARA VEICULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, REFEREMTE A CONSULTA POPULAR 2019”.**

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita ao CNPJ/MF sob o nº 92.410.448/000-00, com sede administrativa à Rua Clementino Graminho, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO MACIEL SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e ( ), doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de prestação de serviços de pavimentação asfáltica o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 01/2020**, bem como com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS -** (conforme edital)

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE EXECUÇÃO -** (conforme edital)

# CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, REAJUSTE DE PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - (conforme Edital e Proposta vencedora).

# CLÁUSULA QUARTA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - Órgão Gestor -(conforme edital) CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES –

O **CONTRATADO** deverá:

1. Fornecer o material e prestar os serviços referidos no edital, conforme o modo e tempo convencionados;
2. Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes de vícios ou defeitos ocultos que tornem o material impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, mesmo que o material pereça em poder do **CONTRATANTE**, em razão do vício existente ao tempo da entrega;
3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;
4. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas no edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 01/2020**.

**O** **CONTRATANTE** deverá:

1. Pagar pontualmente o **CONTRATADO** pela execução do contrato;
2. Fiscalizar a entrega do material, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
3. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**;

**CLÁUSULA SEXTA - HIPÓTESES DE RESCISÃO -** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do edital e do art. 77, segundo os motivos elencados no art. 78 e nos modos previstos no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES** - (conforme edital).

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO -** As partes elegem o Foro da Comarca de PALMEIRA DAS MISSÕES - RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

LAJEADO DO BUGRE – \_\_\_\_\_\_ de \_\_

# ROBERTO MACIEL SANTOS

**Prefeito Municipal de LAJEADO DO BUGRE/RS**

**EMPRESA**

**CNPJ:**

**FISCAL DO CONTATO:**

**TESTEMUNHAS:**

**1 -** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Z

# (EM